

Ofício n. 2.039 /2015 – GP

De ordem do Sr. Presidente
Florianópolis, 8 de setembro de 2015

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
Em 10/9/15

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

[Assinatura]
DIRETOR-GERAL

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 380/15

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Palhoça e dá outras providências” acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

[Assinatura]
Des. Torres Marques
Presidente e.e.

Lido no Expediente

38ª Sessão de 15/09/15

As Comissões de: _____

05- Justiça

11- Finanças

14- Trabalho

[Assinatura]

Secretário

GAJPRE-SECRETARIA GERAL 10/SET/2015 16:57



PROJETO DE LEI N. PL./0380.4/2015

Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Palhoça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Palhoça.

Art. 2º As circunscrições geográficas dos Ofícios de Registro de Imóveis ficam assim definidas:

I – Os atos do 1º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão as localidades de Aririú da Formiga, Barra do Aririú, Centro, Jardim Eucaliptos, Pacheco, Ponte do Imaruim, Rio Grande, Furadinho, Praia de Fora, Enseada de Brito e Praia do Sonho, e serão utilizados como faixa divisória os imóveis localizados no lado esquerdo da BR-101, acesso sentido norte/sul;

II – Os atos do 2º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão as localidades de Alto Aririú, Aririú, Bela Vista, Brejarú, Caminho Novo, Cidade Universitária, Jardim Aquarius, Jardim Eldorado, Loteamento Parque Residencial Madri, Loteamento Pagani, Loteamento Residencial Pedra Branca, Passa Vinte, São Sebastião, Passagem do Massiambú, Massiambú e Guarda do Embaú, e serão utilizados como faixa divisória os imóveis localizados no lado direito da BR-101, acesso sentido norte/sul.

Art. 3º Fica criado o 2º Tabelionato de Notas da comarca de Palhoça.

Art. 4º Fica ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.

Art. 5º A outorga da delegação para as novas serventias será realizada na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça, por seu Tribunal Pleno, com fundamento na Carta Política de 1988, bem como no princípio da reserva legal entende necessária a modificação da estrutura orgânica dos serviços notariais e de registro do Estado para a criação de novas serventias, por meio do desdobro, com a finalidade de assegurar que a prestação ocorra de modo eficiente e adequado e em locais de fácil acesso ao público.

No exame da conveniência administrativa foram levados em consideração os dados de ordem funcional relacionados ao volume de atos praticados e a receita de emolumentos, bem com as informações populacionais e sócio-econômicas, sem olvidar as peculiaridades locais que devem redundar, obrigatoriamente, na facilidade e na comodidade do acesso pelo usuário.

Referências sobre a qualidade e a excelência do serviço prestado pelas serventias já instaladas, de outro lado, embora produzam reflexos na atividade de fiscalização dos atos pelo Poder Judiciário, *ex vi* do art. 236, § 1º, da Constituição Federal, não podem impedir a expansão da atividade delegada, sobretudo porque traduzem mero cumprimento do dever imposto aos delegatários. Nesse campo, a conveniência particular do delegatário cede passo ao interesse da coletividade, notadamente para se atender ao postulado da universalidade da prestação do serviço público.

Assim, considerando que a comarca de Palhoça possuía, quando da realização dos estudos pela comissão de Desdobro, no ano de 2011, uma população de 137.334 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e quatro) habitantes, abrangendo uma área de cerca de 394,66 km² (trezentos e noventa e quatro e sessenta e seis quilômetros quadrados) e apresentando um PIB *per capita* – em torno de 11.439,86 (onze milhões, quatrocentos e trinta e nove e oitenta e seis), nada justifica a existência de apenas 01 (um) registro imobiliário e 01 (um) tabelionato em uma das maiores cidades do Estado.

Vale lembrar que o 1º Ofício de Registro de Imóveis e o 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos foram instalados na comarca de Palhoça, respectivamente, em 25-8-1915 e 27-11-1906, e a situação fática assim permaneceu – estática – ao longo desses 99 (noventa e nove) e 108 (cento e oito) anos, respectivamente.

Por outro lado, hoje a comarca de Palhoça possui 6 (seis) Varas, sendo que até 1982 tinha apenas 2 (duas) varas – Lei Estadual n. 6.069 de 31-5-1982; circunstância que demonstra a evolução da esfera Judicial e, mais uma vez, a inércia do serviço Extrajudicial frente ao desenvolvimento do Município.

Finalmente, oportuno consignar que os serviços notariais e registrais sempre devem atender o binômio qualidade/eficácia. Uma vez ausente, deve o Poder Público restabelecê-lo urgentemente, não podendo a sociedade palhocense arcar com tal prejuízo.

Assim, encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.